

## ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

ORIGINAL ASSINADO

A Comissão Permanente de Licitação constituída por meio da Portaria nº 5.339, de 24 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, § 3º, VI, do Decreto Municipal nº 3.912, de 5 de maio de 2008, nos termos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos (art. 21, § 4º), reuniu-se no dia 27 de dezembro de 2023, às 08:00 horas, em razão do **Processo Licitatório nº 180/2023, na modalidade de Concorrência nº 07/2023**, cujo objeto é doação com encargos de imóvel público com intuito de fomentar o incentivo econômico e o desenvolvimento social do município mediante implantação de unidade produtiva. Inicialmente, a Comissão Permanente de Licitação registra a sua competência ante os entendimentos jurisprudenciais e dos Tribunais Superiores a saber: “Jesse Torres Pereira Júnior assina o seguinte: *‘O art. 51 da Lei de Licitações e Contratos define as atribuições das comissões de licitação, sejam elas permanentes (insertas na estrutura fixa da Administração) ou especiais (designadas para processar e julgar determinada licitação ou conjunto de licitações, devendo ser extintas após o cumprimento de sua função específica).’* Doutrinando sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera que: *‘Sob a vigência da Lei n.º 8.666, a comissão de licitação não pratica qualquer ato concreto, além da classificação. A atividade jurídica da comissão de licitação se exaure com a classificação (e com a manifestação nos eventuais recursos interpostos). Não lhe compete emitir apreciação acerca da conveniência ou inconveniência da contratação ou sobre a satisfatoriedade das propostas. A Lei n.º 8.666/1993 distingue comissões permanentes e especiais justamente em função das peculiaridades que as licitações possam apresentar. Em princípio, as atribuições das comissões permanentes são genéricas. Julgam as licitações que versem sobre objetos não especializados ou que se insiram na atividade normal e usual do órgão licitante. Surgindo situações especiais, distinguidas pelas peculiaridades do objeto licitado ou por outras circunstâncias, a Administração constituirá comissão especial. As circunstâncias que conduzem à constituição de uma comissão especial também impõem que os seus membros apresentem condições para enfrentar e superar as dificuldades envolvidas no caso.’* Os Tribunais Superiores pacificaram o assunto no mesmo sentido dos já supramencionados, assim sendo necessário transcrever os acórdãos pertinentes ao assunto: *‘As atribuições dos membros de CPL - segundo a Lei e a doutrina - estariam mais intrinsecamente ligadas à fase externa do procedimento licitatório. Por esta razão, concluímos que para ocorrer a punição de qualquer de seus membros, pela definição do objeto a ser licitado (ato vinculado à fase interna da licitação), há que se: (i) comprovar que o membro da comissão participou efetivamente dessa definição; ou, (ii) verificar que a ordem para licitar o objeto era manifestamente ilegal. [...] Cabe destacar que o caput do referido art. 51 traz as atribuições da comissão permanente de licitação – a qual expomos alhures – dentre as quais não se encontra a definição do objeto. Ademais, o seu §3º, transcrito, estipula a responsabilidade pelos atos praticados pela comissão. Ora, se o ato de definição do objeto da licitação não foi praticado pela comissão, essa não pode ser responsabilizada sob tal fundamento, não ocorrendo, no caso, a subsunção do fato à norma.’* (TCU - Ac. 687/2007 – Plenário – Rel. Min. Augusto Nardes – Publicado em 27/04/2007). *‘Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do*

parcelamento do objeto; divergência entre a minuta e o contrato celebrado; falta de comprovante da publicação do termo de contrato; ausência de termos aditivos ao contrato; e ausência de comprovação de prestação de garantia contratual, por parte da empresa. Tais atribuições não estão na alçada de competência da CPL. [...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença.’ (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009). ‘De fato, entendo que não seria razoável aplicar penalidade aos seguintes responsáveis, pelas razões adiante apontadas: a) membros da Comissão de Licitação: ficou demonstrado que não participaram da fase relativa à confecção do edital de licitação, que lhes foi entregue já definido, aprovado e publicado.’ (TCU – Ac. 1532/2011 – Plenário – Rel. Min. Ubiratan Aguiar – Sessão 8/6/2011). ‘Responsabilidade. Licitação. Comissão de licitação. Irregularidades inerentes à etapa de planejamento da contratação não podem ser imputadas aos integrantes da comissão de licitação designada para a fase de condução do certame.’ (TCU – Ac. 1673/2015 – Plenário – Rel. Min. Bruno Dantas – Publicação em 8/7/2015). ‘O pregoeiro não pode ser responsabilizado por irregularidade em edital de licitação, já que sua elaboração não se insere no rol de competências que lhe foram legalmente atribuídas.’ (TCU - Ac. 2.389/2006 – Plenário – Rel. Min. Ubiratan Aguiar – Publicado em 13/12/2006). ‘No que tange à elaboração do edital, não foi diferente a solução normativa. A Lei nº 10.520/02 não atribui esta tarefa ao pregoeiro, deixando a atribuição à autoridade superior, na etapa interna. Atentos para tal circunstância estiveram os dois decretos regulamentadores do pregão presencial e do pregão eletrônico. Tanto um quanto outro ato normativo não arrolou (e não poderia arrolar) dentre as atribuições do pregoeiro a difícil tarefa de elaborar editais. A propósito do que dissemos, confira o artigo 8º, III, do Decreto nº 3.555/00, e o 9º, IV, do Decreto nº 5.450/05. A elaboração do instrumento convocatório, portanto, é realizada em etapa interna, e, em consonância com a Lei nº 10.520/02, compete à autoridade superior’ (TCU - Ac. 4.848/2010 - 1ª Câmara, Rel. Min. Augusto Nardes – Publicado em 11/08/2010).” A sessão foi iniciada com o credenciamento da licitante **HOLDING CHICRI PARTICIPAÇÕES LTDA** que protocolou seus envelopes de documentação e proposta comercial tempestivamente e sem irregularidades, não havendo mais licitantes interessadas no presente certame. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação procedeu a abertura do envelope de documentação da referida licitante, sendo analisado de acordo com o item 6 do instrumento convocatório. Por se tratar de *holding*, foram apresentados além de sua documentação, os documentos das empresas controladas que também foram analisados pela Comissão Permanente de Licitação, tendo sido identificado que não fora juntada certidão negativa municipal da empresa **ALTEROSA AGRO PECUÁRIA LTDA**, cuja sede se situa no Município de Pains-MG, e embora nos termos do subitem 10.2 do instrumento convocatório, a apresentação da documentação das empresas controladas (no caso de *holding*) deva se dar como condição para retirada dos encargos advindos pela Lei nº 6.080, de 18 de julho de 2023, foi realizada, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, diligência perante a Prefeitura Municipal de Pains, via contato telefônico e e-mail, a fim de verificar a regularidade fiscal desta empresa, que foi demonstrada pela Certidão Negativa de Tributos Mobiliários enviada via e-mail (documento anexo). Identificou-se também que a empresa **TYREBRAS RECONSTRUÇÃO DE PNEUMÁTICOS LTDA** apresentou a Certidão de Regularidade Estadual Positiva, todavia, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de

dezembro de 2006, esta só é exigida após declaração como vencedora do certame. Tal como dito acima, a apresentação da documentação das empresas controladas é exigência para retirada dos encargos, nos termos da lei de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Formiga, não sendo, destarte, motivo para sua inabilitação e assim sendo, ao passo que houve demonstração de regularidade de toda a documentação apresentada pela licitante **HOLDING CHICRI PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.322.165/0001-40, esta Comissão decide por sua **HABILITAÇÃO** na presente licitação. Sendo a única licitante interessada, não havendo objeções sobre a decisão da Comissão, nos termos do art. 43 da Lei Licitações e Contratos, procedeu-se à abertura do envelope da proposta, que foi julgada em conformidade pela CPL e lhe sendo atribuídos 400 (quatrocentos) pontos. Destarte, esta Comissão Permanente de Licitação, após analisar, avaliar e classificar o projeto na forma do subitem 7.6.3 deste edital, declara vencedora a licitante **HOLDING CHICRI PARTICIPAÇÕES LTDA**. Em cumprimento ao estabelecido no art. 109, inciso I, alínea *b*, da Lei Nacional nº 8.666, de 1993 fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta data, para a apresentação das razões recursais quanto ao julgamento das propostas. O representante legal da interessada foi comunicado sobre o resultado e que a ata será publicada e enviada também por e-mail. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada:

**Comissão Permanente de Licitação:**

---

Wesley Francisco Silva de Oliveira

---

Nathália Pereira de Jesus

---

Ana Paula Cunha

---

Eliana Maria de Souza Moraes

---

Lucas Pereira da Costa

---

Andreza Cristiane de Souza Fernandes

---

Cidione Oliveira Nunes Faria

---

Fernanda de Souza Costa

---

Débora Rodrigues Cunha

---

Renato Aun Arantes  
Representante da empresa HOLDING CHICRI PARTICIPAÇÕES LTDA.

LICITANTE:  Holding Chicri Participações Ltda  
CNPJ Nº  30.322.165/0001-40

- a) Quanto à geração de empregos diretos a serem gerados em decorrência do novo empreendimento, transferência ou ampliação (Expectativa do número de empregos diretos que serão gerados no empreendimento, declarando e justificando cada emprego):

Número de empregos a serem gerados	Pontuação	
Acima de 100 empregos diretos	140	340
De 80 a 100 empregos diretos	120	
De 50 a 79 empregos diretos	100	
De 30 a 49 empregos diretos	80	
De 20 a 29 empregos diretos	60	
De 10 a 19 empregos diretos	40	
De 1 a 09 empregos diretos	20	
Nenhum emprego direto	0	

- b) Quanto à geração de empregos indiretos a serem gerados em decorrência do novo empreendimento, transferência ou ampliação (Expectativa do número de empregos indiretos que serão gerados no empreendimento, declarando e justificando cada emprego):

Número de empregos a serem gerados	Pontuação	
Acima de 100 empregos indiretos	120	320
De 80 a 100 empregos indiretos	100	
De 60 a 79 empregos indiretos	80	
De 30 a 59 empregos indiretos	60	
De 20 a 29 empregos indiretos	40	
De 10 a 19 empregos indiretos	20	
De 1 a 09 empregos indiretos	10	
Nenhum emprego indireto	0	

- c) Quanto à destinação do imóvel (a destinação do imóvel, declarando se é Instalação de novo empreendimento; ampliação ou criação de filiais de empresas com sede em Formiga; transferência de empreendimento já estabelecido no Município para o Distrito Industrial por razões de natureza ambiental desde que comprovadas por laudo ambiental ou autuação do Ministério Público, apresentando nesse caso documento comprobatório; ou outras razões):

Destinação do imóvel	Pontuação	
Instalação de empreendimento, ampliação ou criação de filiais de empresas ainda sem sede em Formiga	60	

Ampliação ou criação de filiais de empresas existentes no Município	40	40
Transferência de empreendimento já estabelecido no Município para o Distrito Industrial por razões de natureza ambiental desde que comprovado por laudo ambiental ou autuação do Ministério Público referente a sede atual da empresa	20	
Outras razões	20	

- d) Quanto à situação financeira da empresa deverá apresentar demonstração contábil contendo o Índice de Liquidez Corrente. O resultado será pontuado conforme consta a seguir:

Índice de Liquidez Corrente	Pontuação	
Superior à 2,01	60	
De 1,21 à 2,00	40	40
Entre 1,0 e 1,20	20	
Menor	0	

- e) Tempo de constituição da Sociedade Empresária proponente:

Tempo de Constituição	Pontuação	
Mais de 8 anos de existência	100	
Mais de 6 anos e menos de 8 anos de existência	80	
Mais de 4 anos e menos de 6 anos de existência	60	60
Mais de 2 anos e menos de 4 anos de existência	40	
Mais de 1 anos e menos de 2 anos de existência	20	
Menos de 1	0	

<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	<b>400</b>
--------------------------------	------------